Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 990/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11257/2015
PROTOCOLO	**:** 1603680
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE VICENTINA
JURISDICIONADO	**:** HÉLIO TOSHIITI SATO
INTERESSADO	**:** RCM INFORMÁTICA LTDA
VALOR INICIAL	**:** RS 159.600,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização de contrato administrativo, no âmbito dos quais estejam demonstrados os pressupostos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizada pelo Município de Vicentina, por meio do Pregão Presencial n. 3, de 2015, e de formalização do contrato n. 44, de 2015, dela decorrente, celebrado entre o referido Município e a empresa RCM Informática Ltda.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO
Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

As peças dos autos referenciam a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 44, de 2015, celebrada entre o Município de Vicentina e a empresa RCM Informática Ltda., para a prestação de serviços técnicos de implantação e locação de software integrado de gestão administrativo, no referente aos atos administrativos de licitação e de firmação do contrato.

Examinados pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-18464/2015, peça n. 19) os atos administrativos do gestor foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3753/2016 (peça n. 20) opinando pela ***"regularidade e legalidade*** *do* ***procedimento licitatório*** *e da* ***formalização do Contrato Administrativo N° 44/2015****, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.***"**.

É o relatório.

VOTO
Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos de licitação e de firmação do Contrato n. 44, de 2015, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pela 1ª ICE e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de licitação (realizado por meio do Pregão Presencial n. 3, de 2015), e de firmação do Contrato n. 44, de 2015, entre o Município de Vicentina e a empresa RCM Informática Ltda.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pela regularidade da licitação e da formalização contratual em questão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

gab.ihl
setac.kbv/crr